



PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 22ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEL E
COMERCIAL.
C O M A R C A D E S A L V A D O R - B A

CONCLUSÃO

Aos 10 dias do mês de fevereiro de 2009
faço concluso estes autos a Exma. Sra.
Dra. **Suelvia dos Santos Reis.**

Escrivã ou Sub-Escrivã

R.H.

Autos nº 839708-7/2005

Mantenho o despacho de fls. 2.794.

Defiro os requerimentos ministeriais de fls. , itens
“1” a “10”.

Cumpra o cartório o quanto solicitado pelo MP, nos
itens “3” (art. 99, VIII da Lei 11.101/05), “5” (art.99, VI da
Lei 11.101/05), “6” (art. 99, XIII da Lei 11.101/05) “7” (art.
99, parágrafo único da Lei 11.101/05), “8” (art. 23, caput da
Lei 11.101/05), “9” (art. 121 da Lei 11.101/05) e “10” (arts.
45, 46, parágrafo único e 47 da Lei 6024/74).

Determino a suspensão de todas as ações ou
execuções contra falida, pelo prazo máximo de cento e
oitenta dias, ressalvadas as hipóteses previstas nos
parágrafos 1º e 2º do art. 6º da Lei 11.101/2005 (art. 99, V
da Lei 11.101/05).

Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição
ou oneração de bens da falida (art. 99,VI da Lei 11.101/05).

Nomeio, em substituição ao Sr. Carlos Alberto
Campos Pereira, o Sr. Fernando Dantas Silveira como
administrador judicial, o qual deverá ser intimado do
minus.

Salvador, 27 de fevereiro de 2009.

SUELVIA DOS SANTOS REIS

=Juíza de Direito=

